



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADO: BEG IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.930.287/0001-91 com sede na Rua João Domingos da Fonseca, nº 51 – sala 03 – Bairro Centro – CEP: 35570-000 - Formiga/MG neste ato representado por **Chayana Lopes da Costa Avelar Castro**, inscrita no CPF sob o nº 059.980.956-69, residente e domiciliada à Rua Maria José Belo Alvarenga, nº 80 – Bairro Bela vista – CEP: 35.570-000 – Formiga/MG.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25 com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, na cidade de Formiga/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Eugênio Vilela Júnior**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 005/22**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Imóvel Comercial Urbano situado na Rua Lassance Cunha, nº 82, Bairro Centro, Município de Formiga/MG, para o contínuo funcionamento do PROCON regional "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor" do Município de Pimenta/MG, Córrego Fundo e Formiga de acordo com T.A.C. "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado entre os municípios acima mencionados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. O objeto deste contrato terá vigência por 12 (doze) meses com termo inicial em 01/05/2022 e termo final em 01/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

I. A presente contratação tem como fundamento o **Procedimento Licitatório nº 023/2022** sob a modalidade **Dispensa nº 005/2022** com fulcro no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$1.775,00** (mil setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo a única e exclusiva prestação a ser paga pelo município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço para o objeto deste contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, no entanto, poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução desse contrato serão suportadas pelo Município, através da dotação orçamentária consignado no orçamento número 02.02.01.02.062.0017.2012.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

I. As partes dispensam a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93 uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após o uso do imóvel para a locação destinada no objeto.

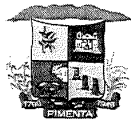
CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, nos termos da Lei do Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

II. Ficam convencionados que a parte credora poderá notificar a parte devedora ou qualquer dos responsáveis solidários, para responderem ao adimplemento de qualquer

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

obrigação contida neste contrato, mediante correspondência com aviso de recebimento e se for necessário, pelas demais medidas judiciais previstas nos termos da Lei.

III. Deixando o locatário de efetuar os pagamentos dos aluguéis e/ou despesas de consumo, nos respectivos vencimentos, facultará ao locador, o direito pleno de encaminhar para cobrança e/ou propositura de ação de despejo por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

I. O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I. Entregar o imóvel constante da cláusula primeira do presente livre e desembaraçado, em situação fiscal regularizada para com a Fazenda Pública, além de totalmente quite com tributos diversos em plenas condições de uso, o qual será amplamente vistoriado por ocasião da assinatura do presente.

II. Propiciar ao locatário o livre uso e gozo do bem dado em locação, sem qualquer impedimento ou transtorno desde que cumprido as condições pactuadas no presente e nos limites da Lei.

III. Arcar com as despesas relativas aos tributos, quaisquer que sejam, que possam recair sobre o imóvel, exceto IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I. Usar o imóvel ora locado dentro das finalidades previstas no presente contrato zelando por sua conservação e correto uso, responsabilizando-se pelas despesas oriundas da presente locação, ressalvadas aquelas não previsíveis.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- a) Será permitido ao locatário afixar objetos/móveis nas paredes com o uso de parafusos.
 - b) Será permitido ao locatário, caso queira, que proceda a pintura de todo o imóvel na cor que mais se adequar à atividade.
- II. Restituir o imóvel ora locado na data aprezada no presente contrato em perfeito estado de conservação.
- III. Arcar com as despesas relativas ao IPTU do imóvel locado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

- I. Realizar, ao final da vigência do contrato, reforma para corrigir pequenas avarias que por ventura houver ocorridas no imóvel, bem como pintura nova com as cores originais do mesmo, se necessário.
- II. Realizar vistoria de entrada e de saída, sendo a primeira no dia do início do contrato.
- III. Realizar os pagamentos referente as despesas com o fornecimento de água, luz e internet.

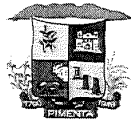
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos o Instrumento Convocatório **Dispensa de Licitação nº 005/2022, Art. 24, X da Lei 8.666/93**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. A Contratada tem plenos conhecimentos de todos os termos do T.A.C. "**Termo de Ajustamento de Conduta**", inclusive quantos as obrigações de cada partícipe caso em que o valor mensal constante na Cláusula Quarta é exclusiva obrigação da contratante. As demais despesas de água, luz, internet, etc ficarão a cargo dos demais partícipes do T.A.C. "**Termo de Ajustamento de Conduta**", nos termos da cláusula 5ª "B" e cláusula 4ª "a", a qual prevê de forma excludente que a obrigação do Município Pimenta é o pagamento a locação do Imóvel e do IPTU.
- IV. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- V. O anuente não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelos valores referentes aos pagamentos mensais constantes na clausula quarta deste contrato, conforme previsto na clausula quinta, item b, do T.A.C. "**Termo de Ajustamento de Conduta**".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
Geovanio Gualberto Macedo
PREFEITO
LOCATÁRIO

BEG IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME
CNPJ nº 22.930.287/0001-91
Chayana Lopes da Costa Avelar Castro
CPF nº 059.980.956-69
LOCADOR

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG
CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Eugênio Vilela Júnior - Prefeito

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 547.133.316-00

2-
CPF: 004.516.366-65

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

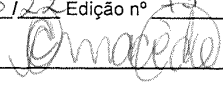
MUNICÍPIO DE PIMENTA – Extrato de Contrato Administrativo nº 020/2022. **Objeto:** Locação de Imóvel Comercial Urbano situado na Rua Lassance Cunha, nº 82, Bairro: Centro, Município de Formiga/MG, para o contínuo funcionamento do PROCON regional "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor" do Município de Pimenta/MG, Córrego Fundo e Formiga de acordo com T.A.C. "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado entre os municípios acima mencionados. **LOCADOR/CONTRATADA:** BEG Imóveis Administração de Imóveis Ltda-ME. **Procedimento Licitatório:** 023/2022, **Dispensa:** 005/2022, fundamentado no Art. 24, X, da Lei 8.666/93. **Vigência:** 01/05/2022 a 01/05/2023. **Valor total:** **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: 02.02.01.02.062.0017.2012.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 29 de abril de 2022. Irineu Silva Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Irineu Silva Junior
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 03/05/22 Edição nº 73


Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
e Planejamento

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

